



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 139-A

Brasília - DF, quinta-feira, 19 de julho de 2012



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Ministério da Justiça.....	1

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.688, DE 18 DE JULHO DE 2012 (*)

Autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) a adquirir o controle acionário da Celg Distribuição S.A. (Celg D); institui o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies); altera as Leis nºs 3.890-A, de 25 de abril de 1961, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.128, de 28 de junho de 2005, 11.651, de 7 de abril de 2008, 12.024, de 27 de agosto de 2009, 12.101, de 27 de novembro de 2009, 12.429, de 20 de junho de 2011, 12.462, de 4 de agosto de 2011, e 12.546, de 14 de dezembro de 2011; e dá outras providências.

"Art. 3º É instituído o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies), com o objetivo de assegurar condições para a continuidade das atividades de entidades mantenedoras de instituições integrantes:

I - do sistema de ensino federal; e

II - (VETADO).

§ 1º O programa previsto no caput tem por objeto viabilizar:

I - a manutenção dos níveis de matrículas ativas de alunos;

II - a qualidade do ensino, nos termos estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC);

III - a recuperação dos créditos tributários da União; e

IV - a ampliação da oferta de bolsas de estudo integrais para estudantes de cursos de graduação nas Instituições de Ensino Superior (IES) participantes do programa.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - mantenedora: a instituição de direito público ou privado que se responsabiliza pelo provimento dos fundos necessários para a manutenção de ensino superior; e

II - mantida: a instituição de ensino superior, integrante dos sistemas de ensino a que se referem os incisos I e II do caput, que realiza a oferta da educação superior.

§ 3º (VETADO)." (NR)

(*) Republicação do art. 3º da Lei nº 12.688, por ter saído no DOU de 19/7/2012, Seção 1, página 2, com incorreção do original.

Ministério da Justiça

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 317, DE 18 DE JULHO DE 2012

Estabelece procedimentos, critérios e prioridades para concessão de recursos financeiros voltados à execução de obras de ampliação e construção de estabelecimentos prisionais, objeto do Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional, para o segundo semestre de 2012, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984; a Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994; o Decreto nº 1.093, de 03 de março de 1994; o Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007 e suas alterações; Portaria Interministerial MF/MP/POG/CGU nº 507 de 24 de novembro de 2011 e suas alterações; Portaria MJ nº 458, de 12 de abril de 2011; Portaria Depen nº 233 de 6 de junho de 2012; as Resoluções nº 05, de 09 de maio de 2006, nº 01, de 29 de abril de 2008, ambas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, aplicáveis no âmbito do Depen/MJ, bem como o disposto na Portaria Depen nº 522 de 22 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes gerais que nortearão a apresentação de propostas inerentes ao Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional destinadas à ampliação e construção de estabelecimentos prisionais, no segundo semestre de 2012.

Art. 2º O presente chamamento - 2ª Chamada, visa dar continuidade ao Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional, sob gestão do Departamento Penitenciário Nacional - Depen, que objetiva a redução do déficit carcerário e respectivo custo de vaga por meio de geração de vagas nos sistemas prisionais estaduais e do Distrito Federal, conforme regulamentação da Portaria Depen nº 522 de 22 de novembro de 2011, a qual recomenda-se a leitura para conhecimento das diretrizes deste Programa.

Art. 3º Serão consideradas para este chamamento as propostas que disponham sobre:

I - geração de vagas em estabelecimentos prisionais femininos por meio de ampliação e construção,

II - geração de vagas por meio de ampliação e construção de cadeias públicas masculinas.

§1º Serão permitidos projetos de ampliação e construção utilizando-se apenas o método construtivo convencional, os quais deverão, obrigatoriamente, ser doados ao Departamento Penitenciário Nacional em conformidade com a Portaria Depen nº 233 de 6 de junho de 2012.

§2º Os projetos arquitetônicos e complementares deverão contemplar as disposições contidas na Resolução nº 09, de 18 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, sem prejuízo da observância de outras regulamentações técnicas.

Art. 4º O Depen disponibilizará projetos arquitetônicos para Cadeias Públicas Masculinas e Femininas, os quais já contemplam os parâmetros exigidos para aprovação.

Parágrafo Único. As Unidades Federativas que desejarem utilizar tais projetos deverão manifestar o interesse através de ofício, o qual deverá ser inserido no Portal de Convênios - SICONV, sendo que a sua utilização deverá obedecer o disposto na Portaria Depen nº 233 de 6 de junho de 2012.

Art. 5º O Programa será financiado com recursos da União conforme descrito no Artigo 3º da Portaria Depen nº 522/2011.

Parágrafo Único. O Depen poderá, de acordo com a disponibilidade orçamentária existente, efetuar a descentralização dos recursos financeiros inerentes às propostas aprovadas, em 2012 e/ou 2013.

Art. 6º As propostas para a obtenção de financiamento com recursos do Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional deverão ser apresentadas exclusivamente pelo Poder Executivo Estadual e Distrital, por intermédio do órgão responsável pela administração prisional.

§1º As propostas enquadradas no disposto no artigo 3º desta Portaria, serão cadastradas no Portal de Convênios - SICONV, no programa de número 3000020110087, no período situado entre os dias 20/07/2012 e 03/08/2012.

§2º Após a inserção tempestiva da(s) proposta(s) no SICONV, o proponente anexará os documentos relativos ao Depen, contidos no Anexo desta Portaria, exceto os itens 2.1 ao 2.5, os quais, tendo em vista a natureza sigilosa da matéria, deverão ser encaminhados por correspondência registrada ou entregues pessoalmente no Depen, imprerivelmente até a data de 10/08/2012.

§3º A análise das propostas pelo Depen obedecerá a ordem de chegada.

Art. 7º Para as propostas inerentes ao Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional, o Depen financiará, no máximo, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por vaga construída e, no máximo, R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais) por vaga ampliada.

Parágrafo Único. O valor restante deverá ser complementado pelo proponente a título de contrapartida devendo, em todos os casos, ser observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 8º A formalização dos Contratos de Repasse deverá respeitar as normas contidas na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; na Portaria MJ nº 458, de 12 de abril de 2011, bem como nas diretrizes contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do ano vigente.

Art. 9º As propostas apresentadas intempestivamente ou sem a observância das formalidades legais, em especial o cadastramento no Portal de Convênios - SICONV, não serão recepcionadas pelo Depen.

Parágrafo Único. O descumprimento dos prazos para eventual complementação, correção de documentos e/ou informações, estabelecidos pelo Depen e pela Caixa Econômica Federal ensejará a finalização dos procedimentos de análise e consequente arquivamento da proposta.

Art. 10 O Depen terá o prazo de 20 (vinte) dias para analisar as propostas descritas no art. 3º desta Portaria, contados a partir da entrega da documentação mencionada no art. 5º, §2º, desta Portaria.

§1º Serão verificados os documentos exigidos no Anexo desta Portaria relativos ao DEPEN/MJ, em especial a conformidade dos projetos arquitetônicos em relação à Resolução nº 09, de 18 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

§2º O Depen não aprovará proposta(s) na falta de quaisquer documentos necessários a sua análise, conforme descrito no Anexo desta Portaria. Eventuais exceções resultantes de especificidades dos projetos serão avaliadas e decididas individualmente.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Art. 11 A Caixa Econômica Federal terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para analisar as propostas, contados a partir do dia da entrega pela Unidade da Federação da documentação pertinente, conforme Anexo desta Portaria.

§1º Será de responsabilidade da Caixa Econômica Federal a aprovação final do Plano de Trabalho por meio de análise da documentação contida no Anexo desta Portaria e adoção dos procedimentos para a formalização do contrato de repasse.

§2º Serão realizadas reuniões intermediárias com os proponentes para a verificação da progressão da(s) proposta(s) por meio de vídeo conferências, conduzidas pela Caixa Econômica Federal, em datas oportunamente informadas.

Art. 12 No decorrer da fase de análise da(s) proposta(s) o proponente poderá ser comunicado pelo Depen e pela Caixa Econômica Federal sobre a necessidade de envio ou correção de documentos e/ou informações, devendo o atendimento ocorrer dentro dos prazos de análise descritos nos artigos 9º e 10º desta Portaria, observado o prazo disposto no Artigo 12 desta Portaria.

§1º A Caixa Econômica Federal deverá inserir na aba de pareceres do plano de trabalho, no Portal de Convênios - SICONV, todas as comunicações de pendências emitidas ao proponente.

Art. 13 O Contrato de Repasse será firmado no prazo de até 5 (cinco) dias após a aprovação da proposta pela Caixa Econômica Federal, com conseqüente emissão do Laudo de Análise de Engenharia - LAE, sendo que este prazo não poderá exceder o dia 10 de dezembro de 2012, sob pena de perda do recurso reservado para o presente exercício.

Art. 14 A Unidade da Federação deverá concluir os procedimentos licitatórios com a adjudicação do certame em até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato de repasse, sob pena de cancelamento imediato deste, salvo comprovada justificativa a ser deferida pelo Depen.

Art. 15 A execução da obra deve obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro apresentado, cabendo à Caixa Econômica Federal o acompanhamento e as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto pactuado.

Art. 16 Os casos omissos ou de natureza específica serão resolvidos pelo Diretor-Geral do Depen.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FABRÍCIO VIEIRA NETO

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

IMPRESA NACIONAL

<http://www.in.gov.br>

<http://www.in.gov.br>

